



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Compilado para incorporar as alterações promovidas pela Instrução Normativa TRT3/GP 139/2025](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 118, DE 4 DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados(as) e os procedimentos relacionados à alteração dos parâmetros de acervo para percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei n. 13.095, de 12 de janeiro de 2015](#), que instituiu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), devida aos membros da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 155, de 23 de outubro de 2015](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 256, de 27 de janeiro de 2023](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 528, de 20 de outubro de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça, que deu efetividade à equiparação constitucional entre os direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO o [Acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3854-DF](#), que reconheceu o caráter uno da magistratura nacional;

CONSIDERANDO as decisões proferidas nos autos do [Processo CSJT AN 3652-92.2023.5.90.0000](#) e no [PP 3752-42.2023.5.90.0000](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 372, de 24 de novembro de 2023](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou o exercício e a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 375, de 24 de novembro de 2023](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que alterou a [Resolução CSJT n. 155, de 23 de outubro de 2015](#), que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o contido na [Resolução Administrativa n. 2.515, de 27 de novembro de 2023](#), do Tribunal Superior do Trabalho, e no [ATO GDGSET.GP n. 688, de 27 de novembro de 2023](#);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, inciso XIII, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO o quadro reduzido de magistrados(as) neste Regional, bem como o **déficit** estrutural de 21 cargos de juízes(as) substitutos(as), em relação ao número de varas do trabalho existentes,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o exercício e a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados(as) e os procedimentos relacionados à alteração dos parâmetros de acervo para percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Considera-se exercício e acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias para todos os fins desta Instrução Normativa:

I - a atuação de magistrados(as) de primeiro e segundo graus que cumulem atividade jurisdicional com o exercício de função administrativa prevista nesta Instrução Normativa;

II - o exercício de função relevante singular por magistrados(as) de primeiro e segundo graus prevista nesta Instrução Normativa, ainda que em exclusividade e com prejuízo das atividades jurisdicionais;

III - o exercício cumulativo de jurisdição, na forma da [Lei n. 13.095/2015](#) e da [Resolução n. 155, de 23 de outubro de 2015](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referente aos dias que excederem ao subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal; e

IV - o cumprimento integral e cumulativo pelos(as) magistrados(as) de primeiro e segundo graus, no ano anterior, das [Metas Nacionais](#) do Conselho Nacional de Justiça, relativas a:

a) julgar mais processos que os distribuídos ([Meta 1](#)), inclusive com observância da cláusula de barreira existente, considerando-se devidamente cumprida quando o indicador da taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento for menor que o percentual estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de sua aferição; e

b) julgar processos mais antigos (Meta 2).

Parágrafo único. Para fins do inciso IV do art. 2º desta Instrução Normativa, enquanto não houver sistema próprio para apuração individual do cumprimento das metas, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - em relação ao(à) desembargador(a) e ao(à) juiz(a) convocado(a) no segundo grau, será devida a licença compensatória em relação ao período de atuação do(a) magistrado(a) na unidade que tenha cumprido ambas as metas no ano anterior;

II - em relação ao(à) juiz(a) titular e ao(à) juiz(a) do trabalho substituto(a) fixo(a), ainda que em regime de auxílio fixo compartilhado, será devida a licença

compensatória em relação ao período de atuação do(a) magistrado(a) na unidade que tenha cumprido ambas as metas no ano anterior;

III - em relação ao(à) juiz(a) do trabalho substituto(a) do quadro móvel, em função da excepcionalidade de atuação sem fixação em apenas uma unidade, considerar-se-ão cumpridas as metas caso o(a) magistrado(a) não extrapole o prazo legal para a prolação de sentenças e decisões interlocutórias, nos termos do art. 31 do [Provimento n. 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023](#) (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), bem como não tenha em seu poder nenhum processo concluso que se enquadre no segundo critério da Meta 2 do CNJ, desde que a conclusão ocorra até o dia 19 de dezembro do ano de apuração; e ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 139, de 10 de junho de 2025](#))

IV - em relação ao(à) juiz(a) do trabalho substituto(a) do quadro móvel que atuar por mais de 180 dias corridos na mesma Vara do Trabalho no ano de referência, em designações ininterruptas ou não, ficará vinculado às [metas 1 e 2](#) do CNJ da respectiva unidade. ([Incluído pela Instrução Normativa GP n. 139, de 10 de junho de 2025](#))

Art. 3º Consideram-se funções administrativas caracterizadoras de acúmulo para fins do inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa:

I - gestores nacionais e regionais de programas instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - coordenação e/ou supervisão de:

a) Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de primeiro e segundo graus;

b) Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (NUPEMEC);

c) Núcleo de Pesquisa Patrimonial;

d) Centro de Inteligência;

e) Laboratório de Inovação;

f) Centrais de Execução; e

g) Núcleo de Cooperação Judiciária;

III - direção de Foro Trabalhista;

IV - participação, ainda que como suplente, em conselhos permanentes, temporários ou em colegiados temáticos instituídos por meio de resoluções ou outros atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho; e

V - participação, ainda que como suplente, em comissões, conselhos, comitês ou em colegiados temáticos da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que tenham correspondência na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, deverão ser observadas as disposições previstas no capítulo XII do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 2º Nas jurisdições com apenas uma vara do trabalho, a diretoria do foro será exercida pelo(a) magistrado(a) titular da unidade ou pelo(a) substituto(a) em atuação, sendo responsável pelas atribuições previstas no artigo 65 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, considerando-se o seu exercício como função administrativa caracterizadora de acúmulo para fins do inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Consideram-se funções relevantes para fins do inciso II do art. 2º desta Instrução Normativa, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

I - presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, corregedor, vice-corregedor, ouvidor(a) e vice-ouvidor(a);

II - diretor da Escola Judicial;

III - juiz auxiliar da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria;

IV - juiz auxiliar de Conciliação de Precatórios;

V - juiz coordenador acadêmico da Escola Judicial; e

VI - dirigente associativo, quando concedidas as licenças previstas no art. 73, III, da [Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979](#), e no art. 1º, inciso III, da [Resolução CNJ n. 133, de 21 de junho de 2011](#).

§ 1º O exercício de mandato classista, ainda que em exclusividade, não importará qualquer prejuízo ao vencimento, remuneração ou qualquer direito ou vantagem legal atribuído ao(à) mandatário(a), na forma dos arts. 72 e 73, inciso III, ambos da [Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979](#).

§ 2º Consideram-se relevantes para fins do inciso II do art. 2º as demais funções previstas na [Resolução n. 372, de 24 de novembro de 2023](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos desta Instrução Normativa, os dias em que o(a) magistrado(a) estiver afastado(a) de suas funções em virtude de licença-paternidade e das situações elencadas nos arts. 66, 69, incisos I, II e III, 72, incisos I e II, e 73, incisos I e II, todos da [Lei Complementar n. 35/1979](#), e nos arts. 81, incisos I e V, 207 e 211 da [Lei n. 8.112/1990](#).

§ 1º O período de feriado forense será computado como de efetivo exercício para os fins da licença compensatória de que trata esta Instrução Normativa.

§ 2º Os períodos em que o(a) magistrado(a) substituto(a) não estiver convocado, permanecendo à disposição do Tribunal, serão considerados como de efetivo exercício para os fins da licença compensatória de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 6º A licença compensatória auferida pelo(a) magistrado(a) nos termos desta Instrução Normativa e a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição ([Lei n. 13.095/2015](#) e [Resolução CSJT n. 155/2015](#)), são cumuláveis, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 7º A acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados(as) de primeiro e segundo grau e a percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição serão apuradas pela Secretaria-Geral da Presidência (SEGP), que deverá manter a documentação correspondente e registrar todas as hipóteses que as gerem para cada magistrado(a), para fins de prestação de contas e exame pelas unidades de controle interno e externo.

Parágrafo único. As apurações dos acervos para fins de GECJ e de acumulação de exercício administrativo e processual extraordinário serão consideradas em relação a cada ano judiciário, devendo os dados estatísticos ser ajustados para fins de suas corretas apurações.

Art. 8º O reconhecimento da acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias, na forma do art. 2º desta Instrução Normativa, importará a concessão de licença compensatória na proporção de 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) dia de licença, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês.

§ 1º A proporção e o limite previstos no **caput** aplicar-se-ão ainda que se reconheça mais de uma situação de cumulação.

§ 2º A acumulação e a conversão em licença compensatória de que trata o **caput**, em percentual inferior ao limite máximo, darão ensejo ao registro do saldo remanescente em banco de reserva individual, a ser apurado pela Secretaria-Geral da Presidência (SEGP).

§ 3º A fruição compensatória, condicionada ao interesse do serviço, será decidida pelo presidente do respectivo tribunal, sempre primando pelo caráter ininterrupto dos serviços judiciários.

Art. 9º Os dias de licença compensatória adquiridos com base na aplicação desta Instrução Normativa poderão ser indenizados pelo Presidente do Tribunal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, mediante requerimento do(a) magistrado(a), via **e-mail** ou e-PAD, e encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP).

§ 1º Não havendo manifestação sobre o gozo de licença compensatória, será considerada e providenciada a respectiva conversão em pecúnia, com pagamento baseado no subsídio, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 2º A base de cálculo da indenização incluirá a diferença de subsídio recebida por atuação em instância superior ou conselho.

§ 3º A Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) deverá informar ao Setor de Pagamento a relação dos(as) magistrados(as) com direito à conversão em pecúnia e à GECJ, para apuração dos valores devidos e inclusão em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 4º O pagamento da indenização em razão do exercício de função relevante em conselho ou tribunal superior será realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 10. O setor de pagamento promoverá os ajustes necessários à apuração de eventuais passivos e da implementação em folha dos valores devidos.

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) deverá apurar a relação dos(as) magistrados(as) que tenham alcançado as [Metas 1 e 2 de 2022](#), de acordo com o parágrafo único do art. 2º desta Instrução Normativa, para fins de aplicação conforme a vigência definida a partir de 23 de outubro de 2023.

§ 2º As alterações promovidas pela [Resolução CSJT n. 375/2023](#) produzirão efeitos a partir do mês de dezembro de 2023, com o pagamento devendo ser realizado no mês subsequente.

Art. 11. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de cálculo da licença compensatória a partir de 23 de outubro de 2023.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente